

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 731/73

Aprovado por Deliberação

em 11/4/1973

PROCESSO CEE- N° 3053/72

INTERESSADO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

ASSUNTO - Reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

HISTÓRICO:

A Escola Politécnica da Universidade de São Paulo mantém, já reconhecida, a modalidade Produção, dentro do Curso de Engenheiros Mecânicos, de acordo com a legislação em vigor.

Assim, ela vem diplomando Engenheiros Mecânicos Modalidade Produção e Engenheiros Mecânicos - Modalidade Projetos e na turma de 1970, por exemplo, receberam o primeiro tipo de diploma 46 engenheira dos e o segundo 25. Essa, é em todo o país, a proporção, vizinha de 2 para 1, das necessidades, desses dois tipos de engenheiros.

Agora pelo ofício SG- 198, de fls. 2, o Magnífico Reitor da Universidade encaminha para exame do Conselho Estadual de Educação documentos relacionados ao reconhecimento do Curso de Engenharia da Produção da Escola Politécnica, curso cuja criação e organização foram aprovados pelo Colendo Conselho Universitário. Esclarece, no próprio ofício, o Magnífico Reitor "que a presente estrutura do Curso de Engenharia de Produção substitui a anteriormente reconhecida - Curso de Engenheiros Mecânicos - modalidade Produção". E acrescenta ainda que a Escola tem condições de diplomar sua primeira turma de Engenheiros de Produção em 1973.

FUNDAMENTAÇÃO:

Aplicada no caso a Resolução CEE- n. 20/65 podemos esclarecer os seguintes itens:

I) Situação legal do Curso - A criação do Curso era, como foi, atribuição da Universidade. De fato é doutrina interpretadora fixada pelo Conselho Federal de Educação que a criação e instalação de cursos em Universidades independe da autorização dos Conselhos "situando-se na órbita da autonomia universitária" (Parecer n. 11/70, da CLN do Conselho Federal de Educação - Doc. 110 pg. 134 - relatado pela eminente Conselheira Professora Esther de Figueiredo Ferraz).

Embora o Curso de Engenheiro de Produção não tenha o seu currículo mínimo estabelecido pelo CFE, parecendo mesmo que esse mínimo poderá ser o mesmo do engenheiro mecânico e também considerando que a Regulamentação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos ainda não estabeleceu atribuições para essa especialização profissional, pode a Universidade de São Paulo pedir o reconhecimento do Curso, pois o artigo 18 da Lei federal n. 5.540 de 28 de novembro do 1968 é o seguinte:

"Art. 18 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional."

O desenvolvimento da indústria no Brasil e especialmente em São Paulo levou a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo a criar e organizar o Curso de Engenheiros de Produção, em substituição à modalidade Produção do Curso de Engenheiros Mecânicos.

A criação foi bem orientada, pois só se realizou depois de alguns anos de formação de engenheiros, na modalidade citada e, quando as condições da Escola e o amadurecimento da ideia existiram, os professores membros do Departamento de Produção deram início ao novo Curso então aprovado pelo Conselho Universitário de acordo com as exigências do Estatuto da Universidade.

II) Recursos financeiros e Instalações - Não há comentários, pois, em se tratando de curso que já existia, com o nome de modalidade e pertencente à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, os problemas financeiros e de instalações não existem.

III) Biblioteca - Serão as do Curso Básico e a da própria Escola, cujo acervo é dos maiores e melhores do Brasil.

IV) Currículo - As disciplinas estão distribuídas por 10 semestres e o currículo com as cargas semanais assim como as descrições das disciplinas estão de fls. 3 a 66 do presente processo. O currículo representa de fato um Curso de Engenharia de Produção.

V) Corpo Docente - O corpo Docente, além de contar com professores dos Institutos de Matemática e de Física para algumas disciplinas básicas cujos currículos já foram aprovados em outras ocasiões, apresenta ainda grande número de professores titulares da Escola Politécnica, como Max Barcellos Corrêa, Ernesto João Borba, Pêrsio de Souza Santos, Remi Benedito Silva, Vicente

Chiaverini, Victor Manoel de Souza Lima, Giorgio Eugênio Oscare Giagaglia, Oswaldo Fadigas fontes Torres, muitos livre-docentes e doutores, com títulos obtidos no Brasil e nos Estados Unidos e grande número de assistentes, todos engenheiros, frequentando cursos de pós graduação ou trabalhando no ramo da especialização de Engenheiros de Produção. De fls. 67 a 95 estão os currículos de todos os professores do novo curso, que é a antiga modalidade.

VI) Regimento Interno - Não cabe ao Conselho Estadual de Educação aprovar o Regimento da Escola Politécnica, pois ela é uma das unidades da Universidade de São Paulo, que tem o seu Estatuto e o seu Regimento Geral devidamente aprovados por este Conselho e em vigor. (Art. 5º, Parágrafo único da Lei federal n. 5.540 de 28 de novembro de 1968).

CONCLUSÃO:

Considerando tratar-se de reconhecimento de um Curso que vem funcionamento em substituição a uma modalidade do Curso de Engenheiros Mecânicos;

Considerando que a Universidade de São Paulo aprovou a criação e organização do Curso de Engenharia de Produção de acordo com atribuições que lhe foram concedidas por lei;

Considerando que os recursos em pessoal, instalações e equipamentos serão os mesmos da antiga modalidade;

Considerando a necessidade de uma especialização mais profunda no ramo da Engenharia de Produção no Brasil e principalmente em São Paulo, visto o estágio industrial que a geração de engenheiros novos enfrenta e há de enfrentar ainda por algum tempo;

Considerando que a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo vem desde muito tempo fazendo crescer e prestigiado o seu Departamento de Produção;

Considerando que o Corpo Docente é composto, conforme se verifica do processo de titulares, livres-docentes e doutores, em sua grande maioria da própria Escola, e que os Assistentes são Engenheiros com trabalhos na especialidade:

Considerando que o pedido está de acordo com a legislação em vigor;

Voto pelo reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 5.540, com a sua atual redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969, e consequente encaminhamento ao Exmo. Senhor Presidente da República para o competente decreto.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.